

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 0360/2018. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 028/2018.

TIPO: Menor Preço – Item.

1. PREÂMBULO

- **1.1. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, por intermédio da Pregoeira Aline Patrícia da Silveira Leal e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço item**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.
- **1.2.** Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3°: "... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
- **1.3.** Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo Departamento de Compras e Licitações Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, Telefone (37) 3322-9144, às **12:30 horas do dia** <u>24/07/2018</u>, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta da Minuta de Contrato Administrativo
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXOI IX	Declaração não Servidor Público
ANEXO X	RINS

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 Constitui objeto do presente certame a Contratação de serviços de um instrutor de fanfara para treinamento dos alunos da rede de ensino do município de Córrego Fundo/MG que se apresentarão no Desfile Cívico em decorrência das Festividades do 23º Aniversário da Cidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 2.2 Da especificação detalhada do objeto:



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT. TETO MÁXIMO	V. TOTAL TETO MÁXIMO	CODIGO
1	Instrutor de fanfarra para os alunos da rede de ensino do município de Córrego Fundo, sendo 40 aula/hora em dias úteis no horário entre 17:00 horas as 20:00 horas. As aulas serão ministradas nas escolas e nas vias urbanas do município de Córrego Fundo MG onde se realizara o desfile cívico.	Serv	01	R\$4.508,33	R\$4.508,33	16029

2.3 Das especificações e atribuições para o objeto:

2.3.1 Atribuições do Instrutor

- 2.3.1.1 Dirigir, coordenar e orientar os participantes da fanfarra;
- 2.3.1.2 Supervisionar a execução das atividades de ensaio;
- 2.3.1.3 Ter disponibilidade de horário; sendo que deverá executar os ensaios por no mínimo 02 horas todos os dias úteis da semana, em períodos alternados de (segunda a sexta-feira) por um período de 40 dias.
- 2.3.1.4 Cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados pela contratada;
- 2.3.1.5 As aulas serão ministradas em locais definidos pela Secretaria requisitante.
- 2.3.1.6 Ficará a cargo do instrutor zelar pelos instrumentos, solicitar a Contratante reparos, reposições de instrumentos;
- 2.3.1.7 Coordenar e repassar vários ritmos de marchas;
- 2.3.1.8 O instrutor deverá acompanhar e coordenar os alunos no dia do desfile cívico.
- 2.3.1.9 Após o término do desfile cívico recolher os instrumentos e devolvê-los a Secretaria requisitante;
- 2.3.1.10 Desempenhar atividades afins;
- 2.3.1.11 Comparecer até a secretaria requisitante sempre que solicitado.
- 2.3.1.12 Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 2.3.1.13 Respeitar as normas instituídas pela Secretaria requisitante para os locais de prestação de serviços.

2.3.2 Outras Condições

- 2.3.2.1 Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o número do processo de contratação e da ordem de fornecimento.
- 2.3.2.2 A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer as partes contratadas e prepostas.
- 2.3.2.3 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal do Município de Córrego Fundo/MG para prestar serviços pactuados no objeto deste processo licitatório durante a vigência do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar do certame quaisquer licitantes interessadas, pessoas físicas ou jurídicas/profissional autônomo ou empresa, cujo objeto social/atividade abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
- **3.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras, que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com a o Município de Córrego Fundo;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- **3.2.2** Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.
- 3.3. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de subitens, ou reclamações quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.
- **4.2.** A documentação de credenciamento deverá ser apresentada **preferencialmente em envelope lacrado**, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- **4.3** Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos para **pessoa jurídica**:
 - **4.3.1** Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
 - **b)** Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
 - c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
 - d) O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.
 - **4.3.2** Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:
 - a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ou



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item "4.3.1".
- **4.4** Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos para <u>pessoa</u> **física**:
 - **4.4.1** Para identificação da Licitante pessoa física:
 - a) Cédula de identidade ou documento oficial com foto:
 - b) CPF comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física
 - **4.4.2** Para identificação do **representante** da Licitante pessoa física, se for o caso:
 - a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
 - **b)** Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
 - c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
 - d) O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.
- 4.5 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4° inc. VII** (Anexo VI), tanto para a licitante pessoa física quanto para a licitante pessoa jurídica.
- **4.6** Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão, **tanto** para a licitante pessoa física quanto para a licitante pessoa jurídica;
- **4.7** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, **somente para a licitante pessoa jurídica**:
 - a) Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
 - b) Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
 - c) Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
 - **d)** Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

- **4.8** A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- **4.9** Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante que se apresenta no certame está apto a representar a licitante no certame licitatório em especial, à apresentação de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

- **5.2** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma, **sob pena de desclassificação**:
 - 5.2.1 Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português, uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
 - 5.2.2 A proposta deve contemplar a execução de serviços, de acordo com o exigido no objeto desta licitação, em estrito acordo com as normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.
- 5.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:
 - **5.3.1** Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante:
 - **5.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
 - 5.3.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valor unitário e total para o objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

- 5.3.4 Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo I (Objeto) e Anexo VII (Minuta da Minuta de Contrato Administrativo):
 - **5.3.4.1** A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Ordem de Fornecimento" indicando os quantitativos e o local para a execução **e o pagamento** será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas sendo a primeira parcela paga após a execução e aceitação das primeiras 20 (vintes) horas/aulas completadas, e a segunda parcela será paga somente após a execução e aceitação das demais 20 (vintes) horas/aulas completadas e após a apresentação do Desfile Cívico no dia 23/10/2018, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.
 - **5.3.4.2** A (s) nota (s) de empenho poderão ser substituída (s) por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de execução estipulado. Para tanto as licitantes participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da execução do objeto.
 - **5.3.4.3** O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- **5.3.5** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- **5.3.6** Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada, mencionando o número do CNPJ e/ou CPF, endereço e meios de comunicação à distância da licitante.
- 5.3.7 Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive despesas com transporte, alimentação, pedágio, etc.
- 5.4 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o <u>teto máximo para</u> <u>preços unitários e totais</u>, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.
- **5.5** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.6 Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:

- 5.6.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO ITEM**;
- 5.6.2 A Pregoeira não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

- 5.6.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- **5.6.4** Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- **5.6.5** Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- **5.6.6** O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.
- 5.6.7 Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- **5.6.8** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os sequintes dizeres:

6.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte, para a licitante pessoa jurídica, sob pena de desclassificação:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.2.1.1 Registro comercial, em caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- **6.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- **6.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o obieto do certame:
 - **6.2.2.2.1** A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

- **6.2.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - **6.2.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal:
 - **6.2.1.1.1** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
 - **6.2.1.1.2** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- **6.2.2.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **6.2.2.5** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- **6.2.2.6** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);
- **6.2.2.7** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;
- **6.2.2.8** Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo IX;
- **6.2.2.9** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.8 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. <u>A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar</u>.

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

6.2.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- **6.2.4.1** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- **6.3 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte, para a licitante pessoa física**, sob pena de desclassificação:

6.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.3.1.1 Cédula de Identidade.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

6.3.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- **6.3.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- **6.3.2.2** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - **6.3.2.2.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - **6.3.2.2.2** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - **6.3.2.2.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- **6.3.2.3** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- **6.3.2.4** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);
- **6.3.2.5** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;
- **6.3.2.6** Declaração de não servidor do quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo I;

6.3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

6.3.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

6.3.4.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Execução Patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7 DO PROCEDIMENTO

7.2 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.3 Do credenciamento:

7.3.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

- 7.3.2 A Pregoeira poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.
- **7.3.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão a Pregoeira os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 7.3.4 A Pregoeira procederá à abertura do (s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- **7.3.5** As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- **7.3.6** A Pregoeira analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.4 Das propostas de preços:

- 7.4.1 Após a fase de credenciamento, a Pregoeira passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.
- 7.4.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **7.4.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.4.4 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preco e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **7.4.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **7.4.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.4.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- **7.4.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pela Pregoeira, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- **7.4.9** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preco e o valor estimado para a contratação.
- **7.4.10** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

7.4.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.12 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM.

7.5 Da fase de habilitação:

- **7.5.1** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.5.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela Pregoeira.
- 7.5.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- **7.5.4** Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- **7.5.5** Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação após finalizada a sessão.
- **7.5.6** Havendo recurso, a Pregoeira manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação" até a decisão final.
- **7.5.7** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

- **8.2** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- **8.3** O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- **8.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.
- **8.6** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do obieto da licitação pela Pregoeira ao respectivo vencedor.
- **8.7** A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- **10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência;
 - **10.2.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
 - **10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
 - 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- **10.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **10.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- **10.5** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.6 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **10.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **10.8** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **10.9** Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **11.1** O objeto do presente será executado parceladamente à medida das necessidades do município, que emitirá Ordem de Fornecimento para cada serviço a ser realizado e o serviço/quantitativo a ser realizado.
- **11.2** A execução dos serviços será feita no local (quadra Luís Beltrão de Castro e na Praça Vigário João Ivo) da contratante.
- **11.3** A Ordem de Fornecimento OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- **11.4** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- **11.5** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- **11.6** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

12. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, DOS PEDIDOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

- **12.1** O Município de Córrego Fundo pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).
- **12.2** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:
- Ficha 628 04 122 0402 2.591 339036 Outros serviços de terceiro Pessoa física
- Ficha 629 04 122 0402 2.591 339039 Outros serviços de terceiro Pessoa jurídica
- Ficha 645 13 392 1301 2.803 339036 Outros serviços de terceiro Pessoa física
- Ficha 646 13 392 1301 2.803 339039 -Outros serviços de terceiro Pessoa jurídica
- **12.3** O preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- **12.4** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, a Prefeita, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do deseguilíbrio econômico financeiro.
- **12.5** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- **12.6** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

13. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

13.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

13.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de2006, conforme modelo anexo V deste Edital.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

13.1.2 A não entrega da Declaração de enquadramento como ME/EPP indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

13.1.3 Caso seja apresentada a Declaração de enquadramento como ME/EPP somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

13.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:

- **13.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **13.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **13.2.3** Para efeito dos benefícios referentes à fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - d) O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

- **13.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.3.2 No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 13.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

- **14.1** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - **14.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Instituto do Pregão;
 - **14.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;
 - **14.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;
 - **14.1.4** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
 - 14.1.5 Decreto Municipal nº 1.125/08 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 1.126/08 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 1.133/08 (Regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
 - **14.1.6** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

15. DA PUBLICIDADE

15.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da Lei nº 10.520/2002, como também, no site eletrônico do município: www.corregofundo.mg.gov.br e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

16.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

16.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados à Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por telefone (37) 3322-9144, de 12 às 18h ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com

16.2 Das impugnações:

- 16.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo ou por meio eletrônicopregoescorregofundo@gmail.com
- **16.2.2** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- **16.2.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.
- 17.2 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.3** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

- **17.4** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **17.5** Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.
- **17.6** A Pregoeira, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.
- 17.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.
- **17.9** Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.
 - **17.9.1** A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);
 - 17.9.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;
- 17.10 Caso o licitante deixe de apresentar o "Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores" junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.
- **17.11** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereco respectivo, devendo ser observado o seguinte:
 - 17.11.1 Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
 - 17.11.2 Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
 - 17.11.3 Se a licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. e
 - 17.11.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

17.12 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

- **17.13** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.
- **17.14** No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.
- **17.15** As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.
- 17.16 O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.
- **17.17** Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.
- **17.18** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- **17.19** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **17.20** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 17.21 O (s) Contrato (s) terá vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- **17.22** A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
- **17.23** Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.
- **17.24** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, ou por email:pregoescorregofundo@gmail.com

Córrego Fundo/MG, 09 de julho de 2018.

Aline Patrícia da Silveira Leal Pregoeira Flavio Augusto Teixeira Controlador Municipal



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de um instrutor de fanfara para treinamento dos alunos da rede de ensino do município de Córrego Fundo/MG que se apresentarão no Desfile Cívico em decorrência das Festividades do 23º Aniversário da Cidade.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant	V. UNIT. Teto Máximo	V. TOTAL Teto Máximo
1	Instrutor de fanfarra para os alunos da rede de ensino do município de Córrego Fundo, sendo 40 aula/hora em dias úteis no horário entre 17:00 horas as 20:00 horas. As aulas serão ministradas nas escolas e nas vias urbanas do município de Córrego Fundo MG onde se realizara o desfile cívico.	Serv	01	R\$4.508,33	R\$4.508,33

2 . JUSTIFICATIVA

- 2.1. A prestação de serviço acima atenderá às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
- 2.2. O (s) instrutor (s) irá **auxiliar**, **orientar**, **treinar e ensaiar** os alunos da rede de ensino do município de Córrego Fundo com 40 horas/aulas a começar na data provável de 13 (treze) de agosto de 2018, para a apresentação no Desfile Cívico em decorrência das Festividades do 23º Aniversário da Cidade.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços a ser contratado enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto n° 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- **4.1.** O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pela secretaria responsável pela requisição dos mesmos.
- **4.2.** Os responsáveis pelo recebimento atestarão, no documento fiscal correspondente, a qualidade dos serviços prestados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada. No caso de defeitos ou imperfeições no serviço os mesmos serão recusados, cabendo à contratada solucionar o problema no prazo a ser determinado pela fiscalização.
- **4.3.** O Município reserva-se o direito de não receber o serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$4.508,33 (quatro mil quinhentos e oito reais e trinta e três centavos)**.
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.
- 5.3. O custo estimado de R\$4.508,33 (quatro mil quinhentos e oito reais e trinta e três centavos), será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão aceitos:
- 6.1.1 Após verificação da conformidade com a solicitação e especificações constantes do Edital e da proposta.
- 6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com a solicitação e especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço.
- 7.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1 O objeto do presente será executado parceladamente à medida das necessidades do município, que emitirá Ordem de Fornecimento para cada serviço a ser realizado e o serviço/quantitativo a ser realizado.
- 10.2 A execução dos serviços será feita no local (quadra Luís Beltrão de Castro e na Praça Vigário João Ivo) da contratante.
- 10.3 A Ordem de Fornecimento OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.
- 10.4 O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
- 11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - 11.3.1.Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de gualquer outra obrigação pactuada;
 - 11.3.4.A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - 11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - 11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 11.4.1 advertência;
 - 11.4.2 multa;
 - 11.4.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 11.4.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - 11.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 11.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

11.5 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 11.6 A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
 - 11.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- 11.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- 11.7. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 11.8. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O serviço será executado parceladamente e o pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas sendo a primeira parcela paga após a execução e aceitação das primeiras 20 (vintes) horas/aulas completadas, e a segunda parcela será paga somente após a execução e aceitação das demais 20 (vintes) horas/aulas completadas e após a apresentação do Desfile Cívico no dia 23/10/2018, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s), condicionados ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da aquisição dos objetos do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

Ficha 628 - 04 122 0402 2.591 339036 - Outros serviços de terceiro - Pessoa física; **Ficha 629** - 04 122 0402 2.591 339039 - Outros serviços de terceiro - Pessoa jurídica; **Ficha 645** - 13 392 1301 2.803 339036 - Outros serviços de terceiro - Pessoa física e **Ficha 646** - 13 392 1301 2.803 339039 - Outros serviços de terceiro - Pessoa jurídica.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

14.1 O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será 90 (noventa) dias e a execução se dará a medida das necessidades do Município, podendo ser prorrogado, em casos específicos, através de justificativas no interesse do município de Córrego Fundo, em prazos iguais e sucessivos, com limite de 60 meses, conforme art. 65, da Lei n° 8.666/93.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização do Contrato caberá à Luana Cássia Borges, Secretária de Cultura, Esporte e lazer. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 15.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. FUNDAMENTAÇÃO

16.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/00, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

Córrego Fundo, 09 de julho de 2018.

Aline Patrícia Silveira Leal Pregoeira



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Para o licitante pessoa jurídica:

Α	neste ato representada por, inscrito no CPF sob o e RG nº SSP/, (nacionalidade),
	, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o
n°	e RG nº SSP/, (nacionalidade),
(estado civil)	, (profissão) residente a
	, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu
Procurador o Sr.	, inscrito no CPF sob o nº e RG nº
	, (nacionalidade), (estado civil), (profissão)
	residente a, a quem confere amplos poderes para junto
ao Município de	Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na
icitação na moda	lidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, usando dos recursos legais e
acompanhando-os	s, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
apresentar lances	verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar
compromissos ou	acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem,
com ou sem reser	vas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.
Para o licitante p	essoa física:
O Sr (a)	e RG n°
	_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão)
	residente a pelo presente instrumento de mandato,
nomeia e constit	ui, seu Procurador o Sr (a), inscrito no CPF sob o nº
	e RG nº, (nacionalidade), (estado civil)
	profissão), a quem
	oderes para junto ao Município de Córrego Fundo praticar os atos necessários
para representar a	outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018,
usando dos recur	sos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para
desistir de recurso	os, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições,
	ir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo
ainda, substabele	cer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por
bom, firme e valios	60.
Local e data.	

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0360/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018

	•	•				
Α		,	inscrita no CNPJ sob o nº			
			, neste ato representada por _		inscrito no CPF so	ס מנ
า°		e RG nº	SSP/,	(nacionalidade)		,
estado	civil)		, (profissão)		_ residente	а
	,		, DECLARA para fins do	disposto no Inci-	so V do Art. 27 da	Lei
3.666/93,	acrescio	lo pela Lei	9.854/99, que não emprega	menor de dezo	oito anos em traba	alho
noturno, p	erigoso d	ou insalubre	e e não emprega menor de deze	esseis anos.		
Ressalva	:					
Emprega i	menor, a	partir de qu	uatorze anos, na condição de a	prendiz:		

Para o licitante pessoa física:

() Sim () Não

Para o licitante pessoa jurídica:

Eu,,	pessoa física	inscrita no CPF	sob o nº	, residente e
domiciliada na Rua	n°	, Bairro	, Cidade	/, DECLARO para
fins do disposto no Incis	so V do Art. 2	27 da Lei 8.666/93	3, acrescido pel	a Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoi	to anos em tra	balho noturno, per	igoso ou insalub	re e não emprega menor
de dezesseis anos.		•		· -

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim () Não

Local e data

Assinatura e CNPJ e/ou CPF



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0360/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018

Para o licitante pessoa jurío	lica:	
Α	, inscrita no CNPJ sob o nº	, com sede à
n° e RG n°	_, neste ato representada por, SSP/, (nacionalidade)	
	, (profissão) , DECLARA sob as penas da lei, a	
	n a habilitação no Pregão nº 028/2018 e se cor es.	
domiciliada na Ruapenas da lei, a inexistência	ssoa física inscrita no CPF sob o nº	, DECLARO sob as
Por ser verdade, firmo a pres	ente.	
Local e data		

Assinatura e CNPJ e/ou CPF



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144 Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0360/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018

Somente para o licita	nte pessoa jurídica:	:			
Α,	, inscrita no CNPJ s	sob o nº	 ,	com sede à _	
neste ato representada	a por	, inscrito no Cl	PF sob o no _		e RG nº
SSP/	, (nacionalidade)		, (estado c	ivil)	, (profissão)
resident	e a,	, DECLARA, so	ob as penas o	da Lei, para fir	is do disposto
no Inciso III do Artigo 1 requisitos estabelecido estabelecido no Capítu	os em seu Artigo	3º e está a	ota a usufru	•	
Declaro ainda, que não 3º da Lei Complementa		pedimento entre	e os previstos	nos Incisos do) §4º do Artigo
Por ser verdade, firmo	a presente.				
Local e data					

Assinatura e Carimbo de CNPJ



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0360/2018. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018.

Para o licitante إ	pessoa jurídica:		
representante de CNPJ sob o nº _ cumprir plename	, portador do RG	esa _, com sede à onstante do Edital de PRE0	, inscrita no , DECLARO
Para o licitante _ا	pessoa física:		
residente à	, portador do RG, DECLARO tal de PREGÃO PRESENCIAL N	cumprir plenamente os rec	quisitos de habilitação
Por ser verdade	, firmo a presente.		
Local e data			

Assinatura e CNPJ e/ou CPF

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG	, pessoa	jurídica	de direito	público,	inscrito no
CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administr	ativa na R	lua Joa	quim Gon	çalves d	a Fonseca
nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, neste ato representado	pela Prefe	eita, Éric	ca Maria L	eão Cost	a.

CONTRATADA:			,	inscrit	a no)	CNPJ	sob	0	nún	nero
	com	sede na	a	, na	cidade	de			,	neste	ato
representada pelo s	seu sócio										

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- **III.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de Serviços para Atendimento da Secretaria do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, nos termos do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0360/2018, Pregão Presencial nº 28/2018.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Instrutor de fanfarra para os alunos da rede de ensino do município de Córrego Fundo, sendo 40 aula/hora em dias úteis no horário entre 17:00 horas as 20:00 horas. As aulas serão ministradas nas escolas e nas vias urbanas do município de Córrego Fundo MG onde se realizara o desfile cívico	Unid.	1	R\$	R\$
				VALOR TOTAL	R\$

III. Das especificações e atribuições para atividade do objeto:

Atribuições do Instrutor

- a) Dirigir, coordenar e orientar os participantes da fanfarra;
- b) Supervisionar a execução das atividades de ensaio;
- c) Ter disponibilidade de horário; sendo que deverá executar os ensaios por no mínimo 02 horas todos os dias úteis da semana, em períodos alternados de (segunda a sextafeira) por um período de 40 dias.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

d) Cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados pela contratada;

- e) As aulas serão ministradas em locais definidos pela Secretaria requisitante.
- f) Ficará a cargo do instrutor zelar pelos instrumentos, solicitar a Contratante reparos, reposições de instrumentos;
- g) Coordenar e repassar vários ritmos de marchas;
- h) O instrutor deverá acompanhar e coordenar os alunos no dia do desfile cívico.
- Após o término do desfile cívico recolher os instrumentos e devolvê-los a Secretaria requisitante;
- j) Desempenhar atividades afins;
- k) Comparecer até a secretaria requisitante sempre que solicitado.
- I) Comunicar, imediatamente, a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- **m)** Respeitar as normas instituídas pela Secretaria requisitante para os locais de prestação de serviços.

Outras Condições

- a) Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o número do processo de contratação e da ordem de fornecimento.
- **b)** A presente prestação de serviços não configura vínculo trabalhista para com qualquer as partes contratadas e prepostas.
- c) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal do Município de Córrego Fundo/MG para prestar serviços pactuados no objeto deste processo licitatório durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

l.	0	contrato	terá	vigência	por u	m período s	90 (no	oventa) (dias,	con	n teri	mo	inic	cial (em	_/	_/_	e	termo
final	em	/	/,	podendo	ser	prorrogado	nos	termos	do	Art.	57,		da	Lei	8.666/	93	e l	Legis	lações
pertir	nente	es.																	

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018 e seu Termo de Referência.
- **II.** Deverá executar os ensaios por no mínimo 02 horas todos os dias úteis da semana, em períodos alternados de (segunda a sexta-feira) por um período de 40 dias.
- **III.** Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- II. O valor mensal é de **R\$.....** (......) referente a prestação de serviços por um período dehoras semanais
- **III.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de CÓRREGO FUNDO, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77

- **VI.** O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.
- **VII.** O profissional designado para atender o Município de CÓRREGO FUNDO, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do presente contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 628 -04 122 0402 2.591 339036 - Outros serviços de terceiro - Pessoa física

Ficha 629 -04 122 0402 2.591 339039 - Outros servicos de terceiro - Pessoa jurídica

Ficha 645 -13 392 1301 2.803 339036 - Outros serviços de terceiro - Pessoa física

Ficha 646 –13 392 1301 2.803 339039 -Outros serviços de terceiro - Pessoa jurídica

CLÁSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- **a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- **c)** Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada:
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- a) Da Contratada
- **a)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato:
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁSULA NONA



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as Atas de Registro de Preços celebradas com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.
- **II.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante detentora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a execução de serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - 1. Advertência;
 - **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
 - **3.** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
 - **4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- **III.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **IV.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.
- **V.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **VII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **VIII.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parcelado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 028/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **II.** O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CÓRREGO FUNDO/MG, 09 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO CNPJ: 01.614.862/0001-77						
ERICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA						
CONTRATANTE						
AND I						
CNPJ:						
CONTRATADA						
TESTEMUNHAS:						
1-						
CPF:						
2 -						
CPF:						

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo - Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCE TIPO: N RAZÃO INSCR.	O PRESENCIAL Nº 028/2018 DIMENTO LICITATÓRIO Nº 036 MENOR PREÇO SOCIAL:CNP. ESTADUAL: ENDE DNE/FAX:Emai	J: EREÇO:			
rede de decorré	O: Contratação de serviços de ensino do município de Córre encia das Festividades do 23º A ficação detalhada:	go Fundo/MG q	ue se aprese		
Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit	Valor total
01 Valor	 Fotal			R\$	
VALOR	TOTAL/GLOBAL DA PROPOST	ΓA: R\$()	
1. <u>De</u>	claramos que:				
1.2 1.3 ap	O prazo de validade da presenta O pagamento será efetuado pa Esta proposta, nos termos do ós a fase de habilitação, na forma Temos conhecimento do edita	rcelado nos term Edital, é firme a do art. 43, § 6°,	os do edital. e concreta, da Lei 8.666	não nos cabend /93 com suas alt	lo desistência erações.

Local e data

se nesta estivem transcritas.

Assinatura e Carimbo de CNPJ e/ou Assinatura ou CPF (se pessoa física)

Inteiro acordo a todas as cláusulas e condições expressas no mesmo a elas nos anuindo como



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Corrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0360/2018 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 028/2018

Para o licitante pessoa jurídica:
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à,
DECLARA que:
a) Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
b) Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
c) Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.
Para o licitante pessoa física:
Eu,, pessoa física inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, nº, Bairro, Cidade, DECLARO não ser autor do projeto, não exercer funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão nesta administração municipal e nenhuma das atividades vedadas pelo Art. 9º da Lei 8666/93.
Por ser verdade, firmo a presente.
Local e data

Assinatura e CNPJ e/ou CPF



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 - Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

ANEXO XI RINS